



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL0314/2026

Declara as taipas de Urupema integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Julio Garcia e outros

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Julio Garcia, Lucas Neves, Marcius Machado e Berlanda, que declara as taipas de Urupema integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Na Justificação, dos autos eletrônicos, os Autores aduzem que o Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer as chamadas "taipas de Urupema" como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, em razão de seu relevante valor histórico, paisagístico e cultural no contexto da formação e ocupação da região serrana catarinense. Destacam, ainda, que as taipas consistem em muros de pedra seca construídos sem o uso de argamassa, técnica tradicional difundida na Serra Catarinense desde o século XIX, estando associadas ao processo de ocupação territorial, à atividade pecuária e às antigas rotas tropeiras. Ressaltam, também, que tais estruturas revelam saber-fazer característico das comunidades locais e integram a paisagem cultural de Urupema, constituindo testemunho material de modos de vida pretéritos e reforçando a identidade histórica da região.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12/05/2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, verifica-se que a proposição encontra respaldo na competência legislativa concorrente prevista no art. 24, VII, da Constituição Federal, referente à proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como no dever do Estado de promover e proteger o patrimônio cultural catarinense.

Destaco, ainda, que a proposição visa reconhecer e preservar as taipas de Urupema como patrimônio cultural estadual, valorizando

estruturas históricas ligadas à ocupação da Serra Catarinense, à atividade pecuária e às antigas rotas tropeiras, evidenciando sua relevância histórica, cultural e paisagística para o Estado de Santa Catarina.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 314/2026, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 26/05/2026, às 17:37.
